

Regulamento que define as regras de apoio à requalificação de instalações desportivas no território nacional

Preâmbulo

Considerando o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece expressamente, entre outros, o compromisso de apoiar a requalificação de instalações desportivas no território nacional;

Considerando o previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, nos termos do qual o Comité Olímpico de Portugal (COP) é caracterizado como uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos seus estatutos e regulamentos, no respeito pela lei e pela Carta Olímpica;

Considerando que são competências da Assembleia Plenária do COP, de acordo com o plasmado na alínea k) do artigo 16.º dos seus Estatutos, apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentares do COP, bem como de novos regulamentos;

Considerando que o COP tem como atribuição divulgar, desenvolver e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico e o desporto em geral no território português;

Considerando a importância da modernização e requalificação das instalações desportivas para garantir condições adequadas, seguras e inclusivas para a prática desportiva;

Considerando a necessidade de apoiar, de forma estratégica, projetos que contribuam para a coesão territorial, designadamente em territórios de baixa densidade, e para a diversificação da prática desportiva, especialmente em modalidades menos beneficiadas no que respeita à distribuição dos montantes mencionados nas portarias n.º 314/2015, de 30 de setembro, e n.º 315/2015, de 30 de setembro;

É aprovado o presente Regulamento, que visa estabelecer as condições e as regras relativas à atribuição de apoios financeiros destinados à requalificação de instalações desportivas no território nacional.

A primeira edição deste programa de apoio assume carácter único, ficando expressamente ressalvado que a eventual abertura de uma nova edição dependerá sempre da respetiva análise de viabilidade orçamental e da disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições gerais de atribuição de apoio financeiro a projetos de requalificação de instalações desportivas, no âmbito da Medida I.3 do Anexo do Contrato-Programa CP/893/2024.

Artigo 2.º

Finalidade e objetivos

1. O apoio referido no artigo anterior visa incentivar, através de apoio financeiro, intervenções em instalações desportivas, com vista a:

- a) Requalificar, reabilitar e modernizar instalações desportivas existentes;
- b) Garantir a acessibilidade, segurança, conservação e eficiência energética das infraestruturas desportivas existentes;

2. Não se insere no âmbito da presente medida o apoio financeiro para as seguintes intervenções:

- a) Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes ou de preparação e execução das obras;
- b) Auditorias, diagnóstico ou outros estudos necessários à instrução da candidatura;
- c) Bens móveis da instalação, designadamente o mobiliário e equipamento não fixo;
- d) Intervenções em edifícios ou partes de edifícios não diretamente relacionados com a prática desportiva, nomeadamente: edifícios sede, zonas de convívio, restaurantes e similares;
- e) Intervenções em instalações desportivas enquadradas no artigo 4.º - Exclusões do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;
- f) Trabalhos complementares, trabalhos de suprimentos de erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
- g) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
- h) Despesas com Direção ou Fiscalização de obra, acompanhamento ambiental ou assistência técnica, sem prejuízo da coordenação de segurança durante a execução da obra, quando estritamente exigida por lei;
- i) Multas, penalidades e custos de litigação;
- j) Despesas com recursos humanos da entidade candidata, ou outros que, não pertencendo a esta entidade, prestem serviços gratuitos ou de voluntariado.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do apoio os clubes desportivos legalmente constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos, sediados em território nacional e filiados em federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas na página de internet do Comité Olímpico de Portugal (COP), até 60 dias após o anúncio da abertura das mesmas, que será igualmente publicado na mencionada página de internet.

2. Cada clube pode apresentar apenas uma candidatura por edição.

3. A candidatura deve incluir:

- a) Descrição detalhada da intervenção;
- b) Diagnóstico da situação atual;
- c) Orçamento total discriminado e o valor do apoio pretendido;
- d) Calendário de execução;
- e) Comprovativo de titularidade ou de gestão da instalação;

- f) Identificação da(s) modalidade(s) desportiva(s) praticada(s);
 - g) Identificação das instituições parceiras, se aplicável;
 - h) Justificação do impacto territorial e social;
 - i) Alvará de autorização de utilização do imóvel ou da instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura ou, sempre que aplicável, certidão de isenção emitida pelo Município, legalmente fundamentada, que comprove a dispensa dessa autorização. Poderá ainda ser aceite, nos termos da legislação em vigor, declaração emitida pelo Município, elaborada de acordo com as minutas constantes dos anexos à Portaria n.º 71-B/2024 e em conformidade com o enquadramento previsto nos artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;
 - j) Documentação que comprove que o clube candidato tem a sua situação tributária e contributiva regularizada;
 - k) Documento comprovativo do apoio institucional emitido pela(s) federação(ões) desportiva(s) detentora(s) do estatuto de utilidade pública desportiva com competência para tutelar a(s) modalidade(s) em causa (facultativo);
 - l) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade candidata, atestando que a candidatura cumpre o previsto no número seguinte.
4. Não são admitidas candidaturas relativas a projetos que beneficiem ou tenham beneficiado de apoio financeiro nos 6 meses anteriores à data da candidatura ao presente programa no âmbito do Programa de Reabilitação de Infraestruturas Desportivas do IPDJ.
5. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação, bem como outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei.

Artigo 5.º

Montante e Elegibilidade das Despesas

1. O valor do apoio a conceder por projeto tem um limite mínimo de 1.000,00€ (mil euros) e um máximo de 50% do orçamento global daquele, não podendo exceder o montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
2. São elegíveis despesas diretamente relacionadas com a execução do projeto, desde que não se enquadrem nas exclusões previstas no n.º 2 do artigo 2.º, nomeadamente:
 - a) Empreitadas de obras de requalificação, reabilitação e modernização de instalações desportivas;
 - b) Serviços técnicos diretamente associados ao projeto e imprescindíveis à sua execução, designadamente projetos de execução, bem como a coordenação de segurança apenas durante a execução da obra, quando legalmente obrigatória, não se incluindo, porém, auditorias, diagnósticos ou estudos prévios à instrução da candidatura;
 - c) Sistemas de energia e climatização, quando contribuam para a eficiência energética e sustentabilidade da instalação desportiva;
 - d) Intervenções que promovam acessibilidade, mobilidade interna e sinalética inclusiva.

Artigo 6.º

Critérios de Avaliação

1. As candidaturas são analisadas tecnicamente pelo COP, com base nos seguintes critérios:
 - a) Relevância e impacto desportivo e territorial;
 - b) Viabilidade técnica e financeira;
 - c) Grau de inovação;

- d) Sustentabilidade do projeto e da instalação desportiva em causa;
 - e) Contributo para a promoção da prática desportiva para pessoas com deficiência, nomeadamente através da adaptação de espaços, equipamentos ou acessibilidades;
 - f) Contributo para o desenvolvimento desportivo de Municípios e Freguesias com classificação de baixa densidade populacional, de acordo com o previsto na Deliberação n.º 31/2023/PL da autoria da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030;
 - g) Priorização das modalidades desportivas menos beneficiadas no que respeita à distribuição dos montantes mencionados nas portarias n.º 314/2015, de 30 de setembro, e n.º 315/2015, de 30 de setembro.
2. Por deliberação da Comissão Executiva do COP, que constará do anúncio referido no n.º 1 do artigo 4.º, são estabelecidas as majorações e ponderações dos critérios acima referidos.

Artigo 7.º

Decisão, notificação e reclamação

- 1. A decisão é proferida pela unidade orgânica do COP criada para o efeito.
- 2. As entidades são notificadas no prazo de 90 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas.
- 3. A decisão referida no n.º 1 é passível de reclamação por parte da entidade candidata, a apresentar no prazo de 10 dias, contados da data da notificação mencionada no número anterior.
- 4. Para efeitos de análise da reclamação, pode ser solicitada documentação suplementar ou a audição da entidade candidata.
- 5. Cabe à Comissão Executiva do COP deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da reclamação, devendo tal deliberação ser comunicada à entidade candidata.

Artigo 8.º

Contratualização

- 1. O apoio é formalizado mediante contrato-programa celebrado entre o COP e a entidade beneficiária, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2. A execução financeira dos projetos deve ser realizada exclusivamente durante a vigência do contrato-programa, não sendo aceites despesas fora do previsto nesse período.

Artigo 9.º

Execução financeira

- 1. As despesas devem ocorrer no prazo máximo de 18 meses após assinatura do contrato.
- 2. Com a celebração do contrato previsto no artigo anterior, o COP procederá à transferência de 20% do montante total do apoio financeiro aprovado, devendo o valor remanescente ser disponibilizado em tranches subsequentes, definidas no mencionado contrato, condicionadas à apresentação de autos de medição ou documentos equivalentes que comprovem a execução física e financeira das intervenções, nos termos do presente regulamento e do acordado entre as partes.
- 3. A execução deve obedecer ao plano aprovado, podendo ser admitidas alterações justificadas e previamente autorizadas pela unidade competente do COP.

Artigo 10.º

Obrigações das entidades beneficiárias

As entidades devem:

- a) Executar o projeto nos termos contratualizados;
- b) Apresentar relatórios trimestrais sobre a execução;
- c) Apresentar um relatório final até 3 meses após a conclusão da execução do projeto;
- d) Publicitar o apoio recebido em todas as ações de comunicação, incluindo cartazes, brochuras, websites e redes sociais;
- e) Facultar acesso à instalação para efeitos de fiscalização;
- f) Cumprir todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do apoio.

Artigo 11.º

Fiscalização e monitorização

O COP realizará ações regulares de acompanhamento, podendo solicitar informações adicionais, relatórios intermédios e finais, e realizar visitas técnicas aos locais de implementação dos projetos.

Artigo 12.º

Incumprimento e restituições

1. Em caso de incumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas, será determinada a restituição integral ou parcial das verbas atribuídas.
2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar o direito à restituição das quantias pagas, designadamente:
 - a) O incumprimento, total ou parcial, do projeto apoiado;
 - b) A inexecução do projeto de desenvolvimento desportivo nos termos em que foi aprovado;
 - c) A falta de justificação de despesas realizadas ou a imputação de valores e despesas não aprovados no âmbito do projeto;
 - d) A falta de envio de elementos solicitados pelo COP no prazo por este fixado;
 - e) A ocorrência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação da candidatura, imputáveis à entidade beneficiária e não autorizadas pelo COP que ponham em causa a exequibilidade do projeto;
 - f) A recusa em colaborar com as ações de fiscalização realizadas pelo COP.
3. As entidades apoiadas têm direito a audiência prévia em caso de decisão de restituição de verbas.

Artigo 13.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto nos termos previstos nos Estatutos do COP.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

Todos os dados recolhidos no âmbito das candidaturas e execução dos projetos estão sujeitos à legislação vigente sobre proteção de dados.

Artigo 15.º

Licenças e Direitos de Imagem

O COP poderá utilizar imagens e vídeos relacionados com os projetos apoiados para efeitos promocionais e institucionais, devendo as entidades assegurar a devida autorização dos intervenientes.

Artigo 16.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas ou situações não previstas neste regulamento serão resolvidas por deliberação da Comissão Executiva do COP.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página de internet oficial do COP.

Regulamento aprovado na reunião da Assembleia Plenária datada de 18 de setembro de 2025.